Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.167, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e a partir de 1º de fevereiro de 1.999 para atender necessidades temporárias de interesse público os seguintes servidores:

a) 04 Agente de Saúde - jornada de trabalho 35 horas semanais - vencimentos de R$ 435,60 mensal.

b) 04 Médicos Clínico Geral - jornada de trabalho 20 horas semanais - vencimentos R$ 874,50 mensal.

c) 01 Enfermeiro Padrão - jornada de trabalho de 35 horas semanais - vencimentos de R$ 760,10 mensal.

d) 25 Servente - jornada de trabalho de 44 horas semanais - vencimentos de R$ 286,00 mensal.

e) 04 Pedreiro - jornada de trabalho de 44 horas semanais - vencimentos de R$ 435,60 mensal.

f) 04 Patroleiro - jornada de trabalho de 44 horas semanais - vencimentos de R$ 500,50 mensal.

g) 05 Cozinheira - jornada de trabalho 44 horas semanais - vencimentos de R$ 286,00 mensal.

h) 04 Condutor de Veículos - jornada de trabalho de 44 horas semanais - vencimentos de R$ 435,60 mensal.

i) 01 Confeiteiro - jornada de trabalho de 44 horas semanais - vencimentos de R$ 435,60 mensal.

j) 02 Guarda Noturno - jornada de trabalho de 44 horas semanais - vencimentos de R$ 286,00 mensal.

1) 02 Escriturário - jornada de trabalho de 35 horas semanais - vencimentos de R$ 378,40 mensal.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Contratação é de 6 (seis) meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder as necessidades de serviço.

ARTIGO 5º - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, o servidor será dispensado sem ter direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º - Aplicam-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação da Lei do Trabalho.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter precário e temporário, Professores Estagiários, PI, PII e PIII, sempre que houver necessidade em face do surgimento de vagas durante o presente ano letivo.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de janeiro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 21/janeiro/1.999.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 02 e 03, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 210199.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração